



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



**TC-004619.989.16-3**  
**Municipal**

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 03-03-2020**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Meridiano, relativas ao exercício de 2016.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Agnaldo Rodrigues da Silva - Presidente da Câmara à época.

Determinou, também, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que atente a Lei nº 12.572/11; e evite gastos com produtos alimentícios.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL: MERIDIANO**  
**EXERCÍCIO: 2016**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes para:
  - redação e publicação do acórdão.
  - oficiar ao atual Presidente da Câmara, nos termos do voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 05 de março de 2020

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/pi/cleo